

LEI Nº 343

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXECICÍO DE 1986

A câmara Municipal de Ijaci, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Receita do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 1986, é estimada em CR\$ 5.500.000.000 (cinco bilhões, e quinhentos milhões de cruzeiros) e será realizada mediante e arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	CR\$ 510.000.000	
Receita Patrimonial	CR\$ 130.000.000	
Receita Industrial	CR\$ 100.000.000	
Transferências Correntes	CR\$ 2.188.000.000	
Outras Receitas Correntes	CR\$ 452.000.000	CR\$ 3.380.000.000
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	CR\$ 200.000.000	
Alienação de Bens	CR\$ 10.000.000	
Transferências de Capital	CR\$ 1.800.000.000	
Outras Receitas de Capital	CR\$ 110.000.000	CR\$ 2.120.000.000
TOTAL		CR\$ 5.500.000.000

Art.2º - A Despesa do município de Ijaci, para o exercício financeiro de 1985, fica, igualmente, autorizada em CR\$ 5.500.000.000 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos:

DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
Pessoal	CR\$ 1.010.000.000	
Material de Consumo	CR\$ 1.121.000.000	
Serviços de Terceiros e Encargos	CR\$ 614.000.000	
Diversas Despesas de Custeio	CR\$ 2.000.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Transferências Intergovernamentais	CR\$ 66.000.000	
Transferências a Instituições Privadas	CR\$ 23.000.000	
Transferências a Pessoas	CR\$ 273.000.000	
Encargos da Dívida Interna	CR\$ 12.000.000	
Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP	CR\$ 50.000.000	CR\$ 3.171.000.000
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
Obras e Instalações	CR\$ 1.240.000.000	
Equipamentos e Material Permanente		
INVERSÕES FINANCEIRAS		
Aquisição de Imóveis	CR\$ 200.000.000	
Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	CR\$ 3.000.000	

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências Intergovernamentais	CR\$ 50.000.000	
Amortização da Dívida Interna	20.000.000	CR\$.329.000.000
TOTAL		CR\$ 5.500.000.000

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do art.67 da Constituição Federal:
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 70% (Setenta por cento) nos termos do art. 43, §1º, da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de Outubro de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeitura Mun.

Ronivaldo Vilas Boas
Téc. Cont.